



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
044	27.04.20	AB

Mococa, 24 de abril de 2020.

Ofício nº 257/2020

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mococa,

É com muito respeito e acatamento que venho à presença de Vossa Excelência informar que obtivemos o conhecimento da aprovação em Plenário do Projeto de Lei 008/2020, que “altera carga horária do emprego permanente de Diretor Escolar e dá outras providências”. A informação foi obtida através de ofício de encaminhamento de autógrafos, canal oficial entre os Poderes.

Dessa forma, cumpre-me informar que, na forma do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, VETEI, nesta data, totalmente o Projeto de Lei que “altera carga horária do emprego permanente de Diretor Escolar e dá outras providências”, proposto pelo próprio Poder Executivo, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

É de conhecimento desta respeitável Casa de Leis que a Administração pode e deve rever seus próprios atos a qualquer tempo quando vislumbrar vícios ou irregularidades, ao ponto que exerce essa obrigação neste momento.

Quando do envio do mencionado Projeto, não se atentou da necessidade do mecanismo de pagamento proporcional ao trabalho realizado, o que, nitidamente, fere o princípio da moralidade administrativa. Não é admissível permitir a redução da carga horária laboral em 30h semanais, remunerando o servidor como se estivesse trabalhando por 40h, ainda mais em tempos de crise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Além da contrariedade ao princípio da moralidade, em reunião valiosa com a Diretoria de Educação, notou-se a inviabilidade da alteração legislativa, eis que a presença do Diretor Escolar é vital para a boa manutenção do estabelecimento de ensino e o bom desenvolvimento dos programas educacionais adotados, não se admitindo discursos contrários.

Nessa esteira, nitidamente a Administração clama pela alteração de seus atos, contudo, sem deixar de observar os princípios constitucionais.

Além de tudo, a Lei Federal nº 9.504/97 impõe diversas proibições e limitações no curso do ano eleitoral e, certamente, a vantagem prevista no Projeto aprovado caracterizaria vantagem imoderado ao servidor público municipal, devendo ser evitado.

Diante de todo o exposto e dos fundamentos constitucionais utilizados, não se pode prosperar o presente projeto, que é atentatório à moralidade pública e contrário ao interesse público, se posto em vigor, de modo que com os fundamentos já citados, o Executivo VETA o Projeto de Lei que “altera carga horária do emprego permanente de Diretor Escolar e dá outras providências”, pela inviabilidade do Projeto, pois padece de vício de inconstitucionalidade, legalidade e interesse público, conforme fundamentado.

Sem mais, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Elias de Sisto
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Brasilino Antônio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo